EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº **123/2022**, QUE **“Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Itatiba/SP”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

I-

O Art. 18 do Projeto de Lei nº 123/2022 passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 18 - A Administração Pública promoverá a valorização dos servidores públicos permanentes que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de cursos de graduação ou de pós-graduação, devidamente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que não sejam requisitos para provimento do emprego, nos seguintes percentuais de acréscimo no salário base:**

**I - 15% (quinze por cento) para nível superior;**

**II - 20% (vinte por cento) para pós-graduação “latu sensu”ou especialização relacionada com as atribuições do emprego público e com carga horária nunca inferior a 360 h (trezentas e sessenta horas).**

**§1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder uma ajuda de custo, a título de estímulo ao estudo de nível superior, de 5% (cinco por cento), exclusivamente para os servidores ocupantes de empregos permanentes, que estejam cursando o nível superior.**

**§2º - Para efeito do parágrafo anterior, considerar-se-á como nível superior cursos reconhecidos pelo MEC de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou especialização não inferior a 360 horas.**

**§ 3º - Referida ajuda de custo será calculada sobre o salário base do emprego público exercido.**

**§ 4º - Os servidores interessados em obter esse benefício deverão comprovar o registro de sua matrícula no órgão de ensino superior.**

**§ 5º - Na hipótese de o servidor transferir-se para outro estabelecimento de ensino, ou mesmo desistir do curso que frequenta, deverá, concomitantemente ao ato, comunicar, por escrito, o setor competente, sob pena de devolver aos cofres municipais os valores que eventualmente tenha recebido indevidamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.”**

II-

O Art. 19 do Projeto de Lei nº 123/2022 passa a constar com a seguinte redação:

**Art. 19 – A gratificação de graduação ou de pós-graduação deverá ser requerida junto à Presidência, e o pedido será avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.**

**I – A gratificação será concedida 30 (trinta) dias após a data do protocolo, prazo máximo para conclusão do processo de avaliação do certificado/diploma;**

**II – As porcentagens tratadas nos incisos do artigo anterior não são cumulativas, valendo sempre a gratificação de maior valor possível de acordo com a escolaridade do funcionário;**

**III – Na proibição de acumulação a que se refere o inciso anterior, não se enquadra a ajuda de custo de nível superior tratada no §1º do Art. 18.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal mudança se faz necessária, uma vez que, atualmente, a Câmara Municipal concede um aumento de 15% (quinze por cento) para servidores ocupantes de cargos de nível médio e que tenham concluído o Ensino Superior. Entretanto, no referido projeto, tal valor foi diminuído para 10% (dez por cento), sendo que somente quem possui curso superior voltado para a área do cargo que ocupa poderá manter os atuais 15% (quinze por cento). Sendo assim, é imprescindível a mudança, para que o plano de cargos não prejudique os atuais funcionários, haja vista que, se for aprovado como se encontra, a propositura irá ser contrária a seu objetivo, o qual é a valorização do corpo de servidores da Casa. Além disso, na Resolução nº 03/2003, a qual está em vigor, existe o benefício da concessão de 5% (cinco por cento) de acréscimo no salário para servidores que estiverem cursando o nível superior, sendo que a inserção de tal auxílio no presente projeto visa à adequação normativa que já é exigida pelas instâncias competentes para a concessão deste benefício.